



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.218, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO COM COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA IDOSOS, OBESOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS MAGAZINES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais a seguir discriminados obrigados a dispor de espaço com colocação de assentos:

I – magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários: 6 (seis) assentos;

II – farmácias e drogarias: 3 (três) assentos.

Art. 2º – Nos locais onde forem instalados esses assentos, haverá placa indicativa com os seguintes dizeres: “Local e assentos reservados a idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência física”.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei importa na aplicação ao estabelecimento infrator das seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa diária no valor de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência;

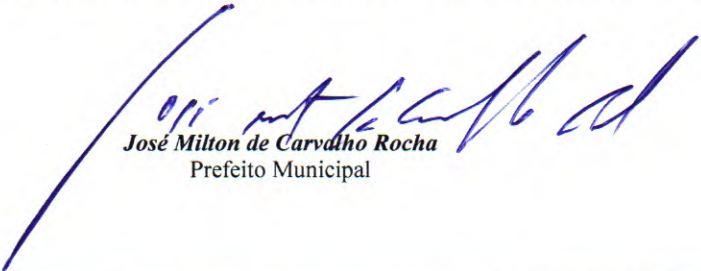
III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º – Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta lei.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão se adequar ao nela disposto no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 255/2010

Em 30 de junho de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI 051, 052, 053 e 083/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 051/2010** – Dispõe sobre a instalação, manutenção e funcionamento de balanças para pesagem de produtos alimentícios em embalagens fechadas e dá outras providências.

■ **PROJETO DE LEI Nº 052/2010** – Autoriza o Executivo Municipal a instituir o “Programa de teste vocacional” para os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

■ **PROJETO DE LEI Nº 053/2010** – Dispõe sobre a reserva de espaço com colocação de assentos para idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência física nos magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários, farmácias e drogarias no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

■ **PROJETO DE LEI 083/2010** - Dá denominação à Praça localizada na confluência das Ruas Vereador Valdir Vieira de Resende e Edir Antônio Vieira De Rezende, no Bairro Novo Horizonte de Praça Dr. Altair Francisco Nogueira.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 053/2010

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO COM COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA IDOSOS, OBESOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS MAGAZINES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais a seguir discriminados obrigados a dispor de espaço com colocação de assentos:

I – magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários: 6 (seis) assentos;

II – farmácias e drogarias: 3 (três) assentos.

Art. 2º – Nos locais onde forem instalados esses assentos, haverá placa indicativa com os seguintes dizeres: “Local e assentos reservados a idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência física”.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei importa na aplicação ao estabelecimento infrator das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa diária no valor de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência;

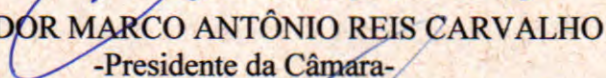
III – interdição do estabelecimento.

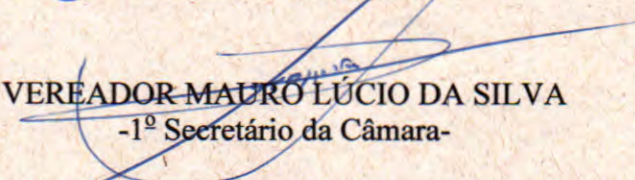
Art. 4º – Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta lei.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão se adequar ao nela disposto no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
-1º Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

24/10/10

Marcos Paulo
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2010.

A Comissão de Redação é de parecer que o nº 053/2010, que *Dispõe sobre a reserva de espaço com colocação de assentos para idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência física nos magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários, farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 053/2010

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO COM COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA IDOSOS, OBESOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS MAGAZINES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais a seguir discriminados obrigados dispor de espaço com colocação de assentos:

I – magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários: 6 (seis) assentos;

II – farmácias e drogarias: 3 (três) assentos.

Art. 2º – Nos locais onde forem instalados esses assentos, haverá placa indicativa com os seguintes dizeres: “Local e assentos reservados a idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência física”.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei importa na aplicação ao estabelecimento infrator das seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa diária no valor de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência;

III – interdição do estabelecimento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta lei.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão se adequar ao nela disposto no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

10/06/10
Manoel
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 053/2010, que *Dispõe sobre a reserva de espaço com colocação de assentos para idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência física nos magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários, farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 2 DE JUNHO DE 2010.

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Jose Ricardo Sirio
VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

10.106.10


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 053/2010, que *Dispõe sobre a reserva de espaço com colocação de assentos para idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência física nos magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários, farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 2 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DÁRCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2010.

EXPEDIENTE

1º / 06 / 10

RELATÓRIO

Antonio Lauri
Presidente

O Projeto de Lei nº 053/2010, que *Dispõe sobre a reserva de espaço com colocação de assentos para idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência física nos magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários, farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva tornar obrigatório no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete que os magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários, farmácias e drogarias, disponibilizarem espaço com colocação de assentos para idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência física.

O anexo Projeto de Lei em nada extrapola a competência legislativa conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, incisos I e II, já que tem como objetivo a tutela do direito dos cidadãos em serem atendidos com comodidade e conforto.

No tocante à iniciativa legislativa do Projeto de Lei, vale salientar que esta não afronta o § 1º do art. 61 da Constituição da República, que estabelece a reserva privativa de iniciativa do Chefe do Executivo nos casos que especifica, haja vista não se tratar o diploma normativo de matéria afeta a servidores públicos, tampouco criação ou provimento de cargos, empregos ou funções públicas ou mesmo regime jurídico.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2010.

Hélio Francisco de Oliveira
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

José Ricardo Sírío
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 053/2010

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 053/2010 a seguinte redação:

APROVADO

“Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei importa na aplicação ao estabelecimento infrator das seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa diária no valor de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência;

III – interdição do estabelecimento.”

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 053/2010

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 053/2010 a seguinte redação:

APROVADO

“Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão se adequar ao nela disposto no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.”

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 053/2010

Dê-se ao art. 6º, do Projeto de Lei nº 053/2010 a seguinte redação:

APROVADO

“Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 53/2010

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO COM COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA IDOSOS, OBESOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS MAGAZINES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-20-04-2010-17:52-002506-1/2

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais a seguir discriminados obrigados dispor de espaço com colocação de assentos:

I – Magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários: 6 (seis) assentos;

II – Farmácias e drogarias: 3 (três) assentos.

Art. 2º – Nos locais onde forem instalados esses assentos, haverá placa indicativa com os seguintes dizeres: “Local e assentos reservados a idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência física”.

Art. 3º – O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa diária de 50 UFM's (Cinquenta Unidades Fiscais do Município);

III – Interdição do estabelecimento.

Art. 4º – Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta lei.

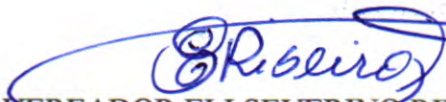
Art. 4º – Fica concedido aos responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para se adequarem ao disposto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

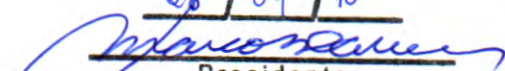
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

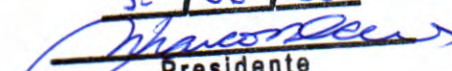
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

28 / 04 / 10


Presidente

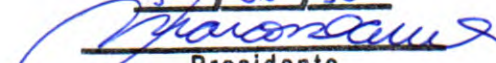
À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

12 / 06 / 10


Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

12 / 06 / 10


Presidente

Projeto de Lei N° 053/2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 19 de junho de 2010

[Assinatura]

Secretário

Projeto de Lei N° 053/2010

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 22 de junho de 2010

[Assinatura]

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{os} Srs. Vereadores,

Justifica-se esta proposição, tendo em vista que atualmente, idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência física, padecem em nossa cidade com a falta de lugares reservados nos estabelecimentos comerciais.

Este Projeto de Lei visa corrigir tal distorção por meio de uma iniciativa simples, que propiciará aos idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência física, condições mínimas de conforto e principalmente respeito humano.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO